

TAPAJÓS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 27.967.244/0001-02

NIRE 33.3.0036347-5 | Código CVM nº 02448-1

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TAPAJÓS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.), REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2026 (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”)

1. **Data, Hora e Local:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2026, às 17:00 horas, de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/929649856>), coordenada pela **Tapajós Transmissora de Energia S.A. (“Companhia”)**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, 4º andar (parte), CEP 22.220-001, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do edital de convocação, sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização desta assembleia, os quais foram arquivados na sede da Companhia.

2. **Convocação e Presença:** A convocação da assembleia geral de debenturistas (“AGD”) foi realizada mediante publicação do edital de 1ª (primeira) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.*”, originalmente celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial*

Transmissora 8 SPE S.A.”, celebrado em 21 de maio de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”), e (ii) “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.*”, celebrado em 8 de outubro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) nas edições do “*Diário Oficial do Estado do Maranhão*” e impressa e digital do “*Jornal Pequeno*” dos dias (i) 1º de julho de 2026; (ii) 2 de julho de 2026; e (iii) 3 de julho de 2026, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 2ª (segunda) série da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Tapajós Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.) (“Debêntures da Segunda Série”). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia e da Verene Transmissão; e (iii) os debenturistas detentores de 38,10% (trinta e oito inteiros e dez centésimos por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas da Segunda Série”), conforme lista de presença constante no **Anexo I** deste termo.

3. Composição da Mesa: Presidida pela Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos e secretariada pelo Sr. Lucas de Azevedo Mascarenhas nos termos da Cláusula 11.4 da Escritura de Emissão.

4. Ordem do Dia:

- (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e

- (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

5. **Não Instalação em 1ª (Primeira) Convocação:** Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação, nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão, a presente assembleia não foi instalada em 1ª (primeira) convocação, não tendo sido deliberada as matérias constantes da ordem do dia e ficando certo que a Companhia publicará, oportunamente, o edital de 2ª (segunda) convocação da AGD.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinado pela Presidente, pelo Secretário, pelos representantes da Companhia, do Agente Fiduciário e da Verene Transmissão. A Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas da Segunda Série presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final deste termo. Mesa: Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos, Presidente; e Sr. Lucas de Azevedo Mascarenhas, Secretário.

Certifica-se que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de julho de 2026

Raquel Aguiar Duzze Domingos
Presidente

Lucas de Azevedo Mascarenhas
Secretário